



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Inexigibilidade - Termo de Contrato.
Contratação de fornecimento de peças genuínas, fornecedor exclusivo, manutenção de maquinas pesadas, concessionária.
Possibilidade. Embasamento legal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças genuínas para tratores agrícolas New Holland, (peças originais) através do instituto da inexigibilidade.

O noticiado processo de inexigibilidade "... tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças originais para tratores New Holland cuja a concessionária é a empresa Agromax Equipamentos Agrícolas Ltda, CNPJ 10.624.815/0003-10

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Secretário para que faça o processo licitatório;
 - b) Proposta comercial da prestação de serviço
 - c) Documentos que demonstram que a empresa possui corpo técnico com a capacidade técnica exigida;
 - d) atestado de capacidade técnica;
 - e) Termo de Reserva Orçamentária;
 - f) Projeto básico da consultoria e assessoria a serem prestados;
 - g) Justificativa da contratação;
 - h) Minuta da Carta Contrato;
- É o que há de mais relevante para relatar.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Agromax Equipamentos Agrícolas Ltda, CNPJ 10.624.815/0003-10, para fornecer peças originais para tratores New Holland.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; documentos comprobatório que embasam a inexigibilidade, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 caput , I, alínea a/d da Lei 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Quanto ao fornecimento a ser realizado nessa modalidade, consta dos autos que a contratada é a revendedora autorizada de peças originais da marca, fazendo com já seja preenchido o requisito exigido no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Assim, analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de empresa para o fornecimento na forma prevista.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá as peças, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão da precaução com a qualidade das peças.

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação e estando consignado as recomendações que o caso requer, poderá o ordenador de despesas reconhecer a inexigibilidade de licitação, para o caso em tela.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 19 de março de 2024

JOSE MARIA FERREIRA Assinado de forma digital
LIMA:25988433200 por JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200

José Maria Ferreira Lima
OAB/PA 5346